



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

DECRETO 5.545/2021

ALTERA O DECRETO Nº 5.538/2021, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), REVOGA DECRETO Nº 5.543/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º, e seus §§ 1º e 2º, do Decreto 5.538/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica determinado o fechamento das atividades não essenciais no horário compreendido entre 22h00 às 5h00 do dia seguinte de segunda-feira ao sábado, ficando proibida, inclusive, neste mesmo período, a permanência de pessoas nestes estabelecimentos.

§ 1º. Os serviços de alimentação deverão fechar no horário compreendido entre 22:00h às 5:00h do dia seguinte, podendo manter suas atividades até as 23:00h, exclusivamente para o término das refeições, ficando proibido o ingresso de novos clientes após as 22:00h.

§ 2º. Os serviços a que se referem o caput e o § 1º, poderão funcionar nos demais horários somente na modalidade do tipo tele-entrega (delivery).”

Art. 2º. Fica alterado o art. 5º, do Decreto 5.538/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica limitado o período e o horário da licença para funcionamento de supermercados, comércio varejista e atacadista de alimentos e similares, entre as 08:00h e 22:00h, de segunda-feira ao sábado, e das 08:00h às 13:00h, aos domingos e feriados.”

Art. 3º. Fica alterado o art. 8º do Decreto 5.538/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 8º. As conveniências, ainda que instaladas em estabelecimentos que executem atividades essenciais, e quadras esportivas, abertas ou fechadas, ficam sujeitas ao cumprimento da regra do art. 5º



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

Art. 4º. Fica alterado o art. 9º, do Decreto 5.538/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Fica proibida a circulação de pessoas no horário entre as 23:00h e 5:00h do dia seguinte, exceto para deslocamento profissional e situações de emergência devidamente comprovadas.”

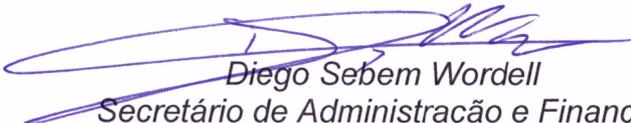
Art. 5º. Revoga-se o Decreto nº 5.543/2021

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, limitada sua vigência ao prazo previsto no art. 11, do Decreto 5.538/2021.

Curitiba/SC, 02 de junho de 2021.


Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um na portaria e mural público da Prefeitura Municipal.


Diego Sebem Wordell
Secretário de Administração e Finanças